

L E I Nº. 8788/12  
DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar termo de cooperação com o Instituto Lemann para o desenvolvimento do Projeto Quadrado Mágico voltado aos professores e alunos dos quintos anos de três escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar termo de cooperação com o Instituto Lemann para o desenvolvimento do Projeto Quadrado Mágico voltado aos professores e alunos dos quintos anos de três escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As condições de realização do termo de cooperação, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a sua participação no termo de cooperação, limitadas apenas a disponibilização de recursos econômicos próprios.

Parágrafo único. Eventual aplicação de recursos financeiros pelo Município para o cumprimento das obrigações por ele assumidas no termo de cooperação deverá ser precedida de prévia autorização legislativa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do termo de cooperação autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de agosto de 2012.

  
A Eduardo Gury  
Prefeito Municipal



Erica Silva Penha  
Resp. Consultoria Legislativa

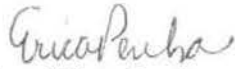


Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 295/12, de autoria do Poder Executivo)



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO LEMANN PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO QUADRADO MÁGICO VOLTADO AOS PROFESSORES E ALUNOS DOS QUINTOS ANOS DE TRÊS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, CEP 12209-530 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Pedrosa Cury, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.594-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 049.096.708-66, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, doravante denominado MUNICÍPIO e o INSTITUTO LEMANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Pinheiros, nº 870, 25º andar, conjuntos 253 e 254, CEP 05422-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente Sr. Denis Fernando Mizne, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.283.244-2, e do CPF/MF nº 268.653.638-17, doravante denominado INSTITUTO, considerando que:

I - o INSTITUTO tem como objetivos principais a promoção gratuita de educação, a capacitação de professores, diretores e demais profissionais do ramo da educação, e o estímulo ao uso de tecnologias e do desenvolvimento científico em prol da educação pública, dentre outros;

II - o INSTITUTO é detentor dos direitos patrimoniais do Projeto Quadrado Mágico consistente em plataforma para o ensino de matemática, disponível na internet;

III - o INSTITUTO deseja implementar o Projeto Quadrado Mágico no referido MUNICÍPIO; e

IV - o INSTITUTO busca a parceria com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para a implementação do Projeto Quadrado Mágico,

resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente termo de cooperação que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação estabelece os termos e condições mediante os quais será implementado para professores e alunos dos quintos anos de três escolas da Rede de Ensino Municipal, o Projeto Quadrado Mágico, doravante denominado Projeto, que é uma plataforma para o ensino de matemática disponível na internet, de acordo com a proposta descrita no Anexo I - Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste termo.

1.2. O Projeto será implementado para todos os professores e alunos dos quintos anos de três escolas da Rede Municipal de Ensino a serem selecionadas de acordo com as condições mais favoráveis para execução, do ponto de vista do perfil e interesse dos professores e da equipe pedagógica correspondente.

1.3. Havendo divergência entre o disposto neste termo e as disposições constantes do plano de trabalho, prevalecerá o disposto no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete ao MUNICÍPIO cumprir todas as obrigações previstas no plano de trabalho, especificamente ao que se refere ao item 1.11. Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete ao INSTITUTO cumprir todas as obrigações previstas no plano de trabalho, especificamente no item 1.10. Responsabilidades do Instituto Lemann.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. Não haverá transferência de recursos entre o MUNICÍPIO e o INSTITUTO.

3.2. O INSTITUTO doará computadores para as três escolas da Rede Municipal de Ensino escolhidas e arcará com os custos de treinamento para utilização das ferramentas do Projeto.

3.3. Caso haja expansão do Projeto para outras escolas da Rede Municipal de Ensino, momento que demandará novo projeto de lei, o INSTITUTO avaliará a possibilidade de doação de novos computadores de acordo com seus recursos disponíveis, mas se compromete, desde já, a arcar com os custos de treinamento para utilização das ferramentas do Projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá vigência de dez meses.

4.2. O prazo de vigência do presente termo poderá ser renovado mediante acordo por escrito entre as Partes, a ser celebrado com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para o seu término.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa.

5.2. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à Parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) caso uma das Partes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até quinze dias, contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita pela outra Parte;
- b) no caso de transferência ou cessão, por qualquer uma das Partes, das obrigações e dos direitos relativos ao presente Termo, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte;
- c) caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do INSTITUTO; ou
- d) caso o MUNICÍPIO seja extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Todas as comunicações entre as Partes ou notificações relativas a este termo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou fac-símile, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

Pela Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos:  
Regina Helena Machado Scarpel  
Email: smedeb01@sjc.sp.gov.br  
Rua Felício Savastano nº 240, Vila Industrial  
CEP 12220-270 - São José dos Campos - SP - Brasil  
Tel.: (12) 3901-2067 - Fax: (12) 3912-1664

Pelo Instituto Lemann:  
Denis Fernando Mizne  
Email: denis@fundacaolemann.org.br  
Rua dos Pinheiros, 870 - Pinheiros  
CEP 05422-001 - São Paulo - SP- Brasil  
Tel.: (11) 3897-9650

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. Direitos relativos ao Projeto

7.1.1. O INSTITUTO declara que:

- a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o Curso; e
- b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido Projeto não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstas no presente termo, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante a outra parte ou terceiros.



7.1.2. As Partes reconhecem que são de titularidade exclusiva, respectivamente, do INSTITUTO os direitos patrimoniais de autor relativos ao Projeto, e aos respectivos materiais e documentações.

7.1.3. As Partes reconhecem também que serão de propriedade exclusiva do INSTITUTO todos os documentos e materiais resultantes da implementação do Projeto, respectivamente, assim como a titularidade de todos os direitos de autor, decorrentes da e/ou relacionados à referida implementação, e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas, não somente, todos os estudos, projetos, avaliações e outros documentos que as Partes vierem a produzir em virtude deste termo.

7.1.4. Fica assegurado ao INSTITUTO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao Projeto, respectivamente, bem como de exercer os direitos correspondentes, obrigando-se cada Parte a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir as titularidades de direitos relativas ao Projeto.

7.1.5. O MUNICÍPIO não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do Projeto, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização do Projeto, de seus elementos, materiais e documentações, não previstas expressamente no presente termo.

7.1.6. Fica vedado ao MUNICÍPIO disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o Projeto, bem como os elementos, materiais e documentos que os integram.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DAS MARCAS DOS PATROCINADORES E APOIADORES

8.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas, não se limitando a material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao objeto do presente Termo deverão ser previamente aprovados, em conjunto, pelas Partes.

8.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela Parte que desejar promover a divulgação para as outras Partes, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação, sendo que no caso de não haver manifestação no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do pedido de aprovação, este se considerará aprovado.

8.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente termo, deverão mencionar que a implantação do Projeto é fruto do esforço conjunto das seguintes empresas:

- a) INSTITUTO LEMANN; e
- b) MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

9.1. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento umas das outras, incluindo o conteúdo deste termo, não podendo usar e nem divulgar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas, por escrito, para tanto por seu titular, assim, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, para fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, cumpram integralmente o disposto nesta cláusula.

9.2. As Partes concordam que constituirão exceções à obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula, nas hipóteses em que:

- a) a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação em desacordo com o ora ajustado;
- b) a revelação seja exigida por autoridade governamental ou judicial competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar previamente a outra Parte, por escrito, sobre a ocorrência da revelação; ou
- c) a revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra Parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente termo, incluindo o plano de trabalho, que dele faz parte integrante, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

10.2. Se qualquer cláusula deste termo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do termo como um todo não será afetada, cabendo as Partes substituírem as cláusulas sem efeito por outras legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido daquelas consideradas sem efeito, e ao propósito deste termo.

10.3. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste termo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das Partes e a outra Parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos

financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

10.5. O presente termo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.6. Qualquer alteração ao presente termo somente será válida mediante celebração de termo aditivo pelas Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. Em caso de litígio, os partícipes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EDUARDO CURY  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO LEMANN  
DENIS FERNANDO MIZNE  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## PLANO DE TRABALHO

Desenvolvimento do Projeto Quadrado Mágico em parceria com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o Instituto Lemann.

### 1. ESCOPO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

O Projeto Quadrado Mágico, doravante denominado Projeto, é uma plataforma para ensino da matemática, disponível na internet, e que será utilizada por professores e alunos dos quintos anos de três escolas da Rede Municipal de Ensino.

#### 1.1. Período de Duração do Projeto

O Projeto tem duração de dez meses, incluindo planejamento, formação dos professores, formação continuada, entrega dos equipamentos, adequações de infraestrutura, uso da ferramenta em sala de aula, avaliação e fechamento do projeto.

#### 1.2. Período de Execução do projeto

O projeto será executado a partir de assinatura do termo de cooperação e se encerrará com o término do prazo de dez meses.

#### 1.3. Abrangência

A abrangência do projeto é descrita por três escolas municipais integrantes da Secretaria Municipal de Educação (Rede Municipal de Ensino), abrangendo seis turmas de quintos anos, com aproximadamente duzentos e vinte alunos e seis professores.

#### 1.4. Conteúdo do projeto

O projeto vai trabalhar o conteúdo de matemática, em especial, aritmética, na série acima relacionada, sendo a ferramenta composta por videoaulas e exercícios em cada tema desta área do conhecimento, além de um módulo que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento dos alunos. Os professores poderão ainda sugerir novos conteúdos que serão produzidos pelo Quadrado Mágico e introduzidos na ferramenta, bem como inserir seus próprios exercícios no software.

#### 1.5. Público-Alvo

Professores e alunos dos quintos anos do ensino Fundamental.

#### 1.6. Critério de Seleção das escolas

As escolas selecionadas num primeiro momento serão aquelas nas quais algum membro da equipe de liderança das escolas cursou o "Líderes em Gestão Escolar", curso oferecido pelo Instituto Lemann em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Em seguida as escolas serão visitadas para uma reunião com a equipe pedagógica e com os professores interessados.

As escolas selecionadas deverão apresentar as condições mais favoráveis para a implementação do projeto, do ponto de vista do perfil e interesse dos professores e da equipe pedagógica.

#### 1.7. Etapas

- Seleção das escolas;
- Formação dos professores para uso da ferramenta;
- Doação dos equipamentos;
- Eventuais adequações na infraestrutura das escolas;
- Implementação do projeto em sala de aula;
- Acompanhamento semanal;
- Avaliação de impacto.

As etapas acontecem em paralelo, não sendo uma subsequente à outra necessariamente.

#### 1.8. Metodologia (videoaulas e exercícios)

A ferramenta é composta por três blocos: o primeiro abrange as videoaulas, que estão abertas e disponíveis para alunos e professores a todo o momento. Essas videoaulas são produzidas por professores especialistas, parceiros do Projeto e dizem respeito aos temas trabalhados em matemática no 5º ano.

A ferramenta também conta com videoaulas para outras séries/anos, permitindo que o professor utilize um conteúdo diversificado, de acordo com o nível de aprendizagem no qual se encontra sua turma.

O professor pode utilizar o vídeo da maneira como achar mais conveniente como complemento à sua exposição, como estratégia alternativa, como reforço.

Atrelado as videoaulas há um conjunto de exercícios que ajudam os alunos na compreensão do conceito trabalhado na videoaula. Os exercícios são feitos pelos alunos em sala de aula, com o professor orientando a prática. Toda a movimentação dos alunos é registrada no "software", este registro é a terceira parte da ferramenta.

O professor tem acesso a um painel que permite verificar uma série de gráficos a respeito do desempenho de cada um dos alunos e de toda a turma. Os gráficos mostram para o professor quantos exercícios foram feitos por cada aluno, quantos acertos, quantos exercícios incorretos, quanto tempo o aluno levou para resolver cada exercício. Essas informações são uma importante ferramenta para que o professor consiga fazer intervenções mais precisas, defina estratégias e individualize o ensino, propiciando que cada aluno avance na sua velocidade e que todos sigam em frente.

A ferramenta tem grande potencial, portanto, para trabalhar com todos os alunos, contemplando a diversidade das salas de aula.

### 1.9. Avaliação de impacto

O Instituto Lemann e o Quadrado Mágico contrataram para este projeto a empresa Avalia que será responsável pela avaliação de impacto qualitativo e quantitativo. O objetivo é aferir o impacto da ferramenta na aprendizagem dos alunos, além do potencial de individualização do ensino.

Esta avaliação terá uma frente quantitativa e outra qualitativa. Para o aspecto quantitativo serão aplicadas duas provas para as turmas, com base na escala SAEB - uma prova em agosto, outra em dezembro -, para identificar o progresso dos alunos, a mesma prova deve ser aplicada em outras três turmas do Município, que não estejam participando do projeto, de modo a garantir o controle da avaliação. O aspecto qualitativo será contemplado por um conjunto de instrumentais, questionários e relatórios reflexivos que serão aplicados em momentos combinados com cada uma das escolas a gestores, professores e alunos.

### 1.10. Responsabilidades do Instituto Lemann

- Firmar termo de parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- Capacitar, em parceria com o Quadrado Mágico, os professores para o uso da ferramenta;
- Realizar o treinamento dos professores na ferramenta;
- Fazer as adequações de infraestrutura necessárias em cada escola para que os professores possam trabalhar com a ferramenta em sala de aula;
- Fazer o acompanhamento semanal da ferramenta, em parceria com o Quadrado Mágico, por meio de reuniões com os professores nas escolas;
- Doar para cada escola um kit com trinta e cinco computadores e um gabinete para o armazenamento e carregamento dos equipamentos;
- Oferecer telefone 0800 para assistência técnica dos equipamentos doados;
- Compartilhar com as escolas o resultado da avaliação de impacto externa feita pela empresa Avalia.

### 1.11. Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

- Firmar termo de cooperação e manter-se articulada com o Instituto Lemann durante todo o decorrer do projeto;
- Permitir que as escolas firmem parceria com o Instituto Lemann reservando espaço para as reuniões semanais e formação dos professores;
- Comprometer-se a não remover unilateralmente os professores participantes do projeto de suas funções durante a vigência do projeto, exceto por motivo de força maior insuperável e grave;
- Informar ao Instituto Lemann sobre problemas detectados na ferramenta e durante a execução do projeto, para que sejam determinados ajustes imediatos, a partir dos resultados dos dados de monitoramento e avaliação. Esta responsabilidade é compartilhada com a escola;
- Disponibilizar pelo menos um funcionário para que seja corresponsável pela gestão local do projeto e apoio à realização de eventuais encontros presenciais;

- Disponibilizar, do seu quadro de servidores, um Técnico de Informática para fornecer suporte técnico às escolas, apenas se necessário e de forma complementar a assistência técnica já oferecida pelo Instituto Lemann;
- Disponibilizar espaço físico e recursos da Secretaria, como "data show" e outros para a realização dos encontros e reuniões.

## 2. ETAPAS DE EXECUÇÃO, MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E DURAÇÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

As etapas de execução do Quadrado Mágico estão dispostas na tabela a seguir, informando, inclusive, quais os participantes de cada etapa e a sua respectiva duração:

Número	Ação	Participantes	Executor	Duração
01	Treinamento dos professores	Professores	Instituto Lemann e Quadrado Mágico	1 dia
02	Adequação da infraestrutura das escolas	Fornecedor contratado	Instituto Lemann e Quadrado Mágico	25 dias
03	Entrega dos computadores doados para as escolas	Instituto Lemann, Secretaria e escolas	Instituto Lemann	1 dia
04	Implementação em sala de aula	Instituto Lemann, Quadrado Mágico e escolas	Instituto Lemann e Quadrado Mágico	5 meses
05	Avaliação (simultâneo à implementação em sala de aula)	Escolas	Avaliação	5 meses
06	Expansão	Instituto Lemann, Quadrado Mágico, Secretaria Municipal de Educação e escolas	Instituto Lemann, Quadrado Mágico, Secretaria Municipal de Educação e escolas	5 meses

## 3. METAS A ATINGIR

Por sua característica piloto, o projeto conta com metas mais abertas, que tem como objetivo validar a metodologia, identificando pontos de aprimoramento. Pode-se dizer que são metas do projeto:

- Contribuir com o avanço dos alunos das turmas participantes em matemática;
- Possibilitar que os professores individualizem mais o ensino, permitindo que todos os alunos avancem de acordo com seu ritmo e nível de aprendizagem;

- Contribuir com o planejamento de aula, na medida em que oferece mais informações sobre o desempenho e as necessidades dos alunos.

#### 4. DURAÇÃO DO PROJETO

O Projeto tem duração de dez meses, sendo necessários para preparação e implementação cinco meses e outros cinco meses para o fechamento do projeto e o desenho de um modelo de expansão, se este for o interesse das partes.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Lemann. Os computadores serão doados para as escolas nesta primeira fase do projeto. O Instituto Lemann arcará com os custos de treinamento, mesmo no caso de expansão. Em relação à doação dos equipamentos em caso de expansão, o Instituto Lemann avaliará a doação, de acordo com os recursos disponíveis na ocasião.